



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1667/03, de 25 de Setembro de 2003.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1609/03, a qual Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - Ltda. - ACHA e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1609/03 a qual Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - Ltda. - ACHA e dá outras providências, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos financeiros a serem repassados à entidade cooperante no valor de até R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), mensais destinam-se a cobrir os custos dos profissionais contratados para o desenvolvimento dos programas, com o salário e encargos, despesas administrativas da entidade relativo aos programas, mediante plano de aplicação prévio, e posterior prestação de contas.

Parágrafo Único: Os recursos destinam-se a cobrir as despesas com a contratação de médicos, psicólogos, assistentes sociais, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional e fonoaudióloga.”

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 4º da Lei Municipal nº 1609/03 a qual Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - Ltda. - ACHA e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 25 de Setembro de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**